LEI ORDINÁRIA Nº 1.884/2018

Institui o Fundo Municipal de Educação - FME na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE LIMA DUARTE-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela [Lei Orgânica](https://leismunicipais.com.br/lei-organica-jaboatao-dos-guararapes-pe)  promulgada em 19 de dezembro de 2016, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.527, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS

Art. 1°. Fica instituído o Fundo Municipal de Educação – FME de Lima Duarte-MG, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem como objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações na área da Educação.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação de Lima Duarte deverá priorizar as metas do Plano Municipal de Educação e a ampliação do espaço político de discussão sobre a Educação e a Cidadania, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais e seus efeitos na sociedade como um todo, garantindo a todos o direito de participar na definição das diretrizes educacionais do Município de Lima Duarte, através do Conselho Municipal de Educação, conforme suas atribuições.

CAPÍTULO II  
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Seção I  
Da Subordinação e Gestão do Fundo

Art. 2°. O Fundo Municipal de Educação de Lima Duarte-MG - FPE-LD, está subordinado à administração municipal de Lima Duarte-MG, sendo necessária a criação de um CNPJ, vinculado ao CNPJ n.º18.338.186/0001-59 da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG.

Art. 3° O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu Secretário Municipal juntamente com o Secretário Municipal de Fazenda, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Educação- FME integrará o orçamento geral do município.

Seção II

Do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação

Art. 4°. Fica instituído o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação, composto pelos seguintes membros:

I - O Secretário Municipal de Educação – Membro nato e Presidente;

II - O Secretário Municipal de Fazenda - Vice-Presidente;

III - O Diretor Pedagógico - membro;

IV - O Gerente de Núcleo Educacional - membro.

§ 1º Os membros do Conselho que não desempenham a função de Presidente terão, cada um, um suplente, nomeado pelo Secretário Municipal de Educação – Presidente.

§ 2º O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente, e os demais membros por seus respectivos suplentes, em caso de ausência ou impedimento.

§ 3º As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente.

§ 4º As decisões do Conselho Diretor de que trata o *caput* deste artigo serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente a decisão final em caso de empate.

§ 5º O Conselho Diretor contará com um secretário administrativo, designado pelo Presidente, dentre os servidores da Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º A função de membro e de secretário administrativo do Conselho Diretor é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 7° O mandato dos membros do Conselho do FME terá vigência igual à do Conselho Municipal de Educação, exceto o Secretário Municipal de Educação.

Seção III  
Das Atribuições do Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação

Art. 5°. Compete ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação:

I - Definir as normas operacionais do Fundo;

II - Estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos;

III - Alocar recursos em projetos e programas, guardando observância à viabilidade econômico-financeira e ao Plano Municipal de Educação;

IV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos referentes às ações e serviços financiados pelo Fundo, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;

V - Manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;

VI - Manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo.

VII - Deliberar sobre a proposta anual de orçamento do Fundo Municipal de Educação e submetê-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

VIII - Elabora e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho;

IX - Publicar na forma disposta na Lei Orgânica, todos os atos administrativos elaborados pelo Conselho Diretor, ações, programas e demonstrativos financeiros da aplicação dos recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de 30 (trinta dias) a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, e dada ampla divulgação.

Seção IV  
Das Atribuições do Presidente do Fundo Municipal de Educação

Art. 6°. São atribuições do Presidente do Fundo Municipal de Educação:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação de Lima Duarte;

III - Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;

IV – Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

V – Submeter ao Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB as demonstrações mensais de receitas e despesas do FME;

VI - Encaminhar ao Setor de Contabilidade as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;

VIII - Firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;

IX – Assinar cheques, ordenas empenhos e pagamentos das despesas do FME, juntamente com o Secretário Municipal de Fazenda e Prefeito, quando for o caso;

X - Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;

XI - Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.

Seção V  
Das Atribuições do Vice-Presidente

Art. 7°. São atribuições do Vice-Presidente, pessoa responsável pela área financeira do Fundo Municipal de Educação:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Finanças do Município;

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III – Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;

IV – Encaminhar ao Presidente do Conselho:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;

c) anualmente, o balanço geral do Fundo;

V – Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

VI – Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

VII – Manter junto à secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Art. 8°. São atribuições do Secretário do Conselho, junto ao FME:

I – Arquivar correspondências e guardar documentos e encaminhar ao Presidente do Conselho;

II – Preparar os documentos e as demonstrações mensais da receita e despesas para serem apresentadas na Assembleia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Fazenda, conforme abaixo:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;

c) anualmente, o balanço geral do FME.

III – Apresentar, mensalmente, extratos bancários para análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo e suas respectivas demonstrações;

IV – Manter junto à Secretaria do Conselho, os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de educação.

CAPÍTULO III  
DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Seção I  
Dos Recursos Financeiros

Art. 9°. Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

I - As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II – Os recursos provenientes de transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

III - As transferências do Fundo de desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro que o venha substituir.

IV - Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

V - Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com outras entidades;

VI – Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e outros recursos que lhe forem destinados, inclusive os suscetíveis de abatimento de imposto de renda.

§ 1º – Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Educação de Lima Duarte.

§ 2º - As contas bancárias de convênios em nome do Município de Lima Duarte cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Educação.

§3° - O saldo das aplicações financeiras do FME criado pela presente Lei, junto à instituição bancária, constituirá receita do FME, mantendo-se a mesma conta bancária para a movimentação desses recursos.

Seção II  
Do Orçamento e da Contabilidade

Art. 10. O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 11. O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 12. O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 2º As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 13. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 14. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Seção III  
Da Execução Orçamentária e das Despesas

Art. 15. Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados em:

I – Programas, projetos e ações de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população, voltados ao:

a) desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;

b) investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação;

c) construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;

d) aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;

e) aquisição de fardamento para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;

f) provimento de alimentação escolar.

II - Democratização da gestão da educação pública.

III – Cursos de aperfeiçoamento e capacitação dos professores;

IV – Pagamento de vencimentos e gratificações dos Professores e do Grupo ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério;

V – Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;

VI – Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da Política da Educação neste município.

VII - Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação.

VIII - Melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à área da educação.

IX - Prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação.

Art. 16. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.  
  
Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei específica e abertos por Decreto Municipal do Chefe do Poder Executivo.

Capítulo IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 18. O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 19. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementares, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer de sua execução.

Art. 20. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na da de sua publicação.

Lima Duarte, 26 de junho de 2018.

Geraldo Gomes de Souza

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos quadros de avisos e site da Prefeitura Municipal de Lima Duarte – em 26/06/2018.